



**REQUERIMENTO Nº**  
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer a desapensação do PL nº 1441/2019, que tramita apensado aos PL's nº 2105/2015; nº 7199/2010 e nº 11210/2018.

Senhor Presidente:

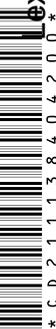
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº **1441 de 2019** que “Proíbe em todo o território nacional a realização de corridas competitivas com cães ou atividades similares de mesma natureza”.

**JUSTIFICATIVA**

A prática de colocar animais canídeos para competir em provas de velocidade além de estar claramente vinculada a causação de maus tratos (doping de animais com drogas controladas e lesivas, reprodução forçada, treinos extenuantes, aprisionamento de animais em cubículos, transporte cruel de animais por ocasião de provas, abandono, descarte e execução de filhotes inaptos e animais jovens após seu uso em competições, entre outras), possui enorme custo social dada a facilitação que esta atividade provoca ao uso indiscriminado de drogas controladas e ilícitas, associação de crianças e jovens às atividades em tela, estímulo à jogatina, agiotagem, uso de bebidas e direção automobilística, violência doméstica, etc. Para tanto, o conjunto das consequências é de enorme importância cível.

Frise-se que esta prática despertou grande comoção popular, tendo sido proibida em diversos países ao longo dos últimos anos e, maleficamente, tem sido importada por seus praticantes a países onde a legislação é permissível e não impede sua reprodução. Este é o caso do Brasil. Em recente matéria jornalística e investigativa de 11 minutos em programa televisivo de grande alcance nacional o tema foi exposto em detalhe levando tanto o conselho de medicina veterinária a manifestar repúdio público sobre essa prática, como levou alguns governadores a publicarem decretos pela proibição imediata desta atividade.

Contudo, isto não é suficiente. É imperativo que esta prática seja proibida em caráter nacional para que alguns estados e municípios não se tornem polo concentrador e praticante deste delito e demais associações criminais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP**

Nesse sentido, solicita-se à presidência desta casa o imediato desapensamento deste projeto de lei que, estando obrigado a tramitar em conjunto com os demais aos que está apensado, nada mais faz que tornar letra morta esta proposta legislativa, fazendo assim, com que não seja ouvido o imenso anseio da sociedade civil pelo fim da exploração de cães em corridas de competição cruéis e lesivas.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO IZAR**  
PP/SP